



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM Nº 1158/2025

Mirante da Serra/RO, 28 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentamos Vossa Excelência e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do SERRA PREVI – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Fundo de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Mirante da Serra RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá criar um aporte mensal, considerando que de acordo com o calculo atuarial o saldo do fundo atualmente, garante o pagamento dos benefícios até 2038, e apesar do déficit ter se reduzido após a extinção de R\$ 85.109.729,69 para R\$ 31.782.750,90 e no calculo atuarial de 12/2023 indicou o déficit de R\$ 24.791.110,76 em obediência à lei de responsabilidade fiscal é que propomos a manutenção do aporte, nos parâmetros indicados pelo atuário, com aumento progressivo, para a manutenção do equilíbrio financeiro do FPMS, respeitando nossa limitação atual, e indicando valores mais robustos para os próximos exercícios.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo município, Sr. Thiago Silveira MIBA nº 2.756, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação e peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Atenciosamente,

José Carlos Pereira de Andrade
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI N.º 1478/2025

ALTERA O PLANO DE APORTES PARA
A GARANTIA DOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DO FPMS FUNDO
PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício da sua competência, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da lei 1369/2024, conforme previsto no artigo 2º daquela lei, com um aporte financeiro para cobertura de futuras insuficiências no Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, conforme anexo I, desta lei, consubstanciado em estudo atuarial após extinção, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 28 de janeiro de 2025.

José Carlos Pereira de Andrade
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA
ANEXO I - Plano de aporte para suprimento de futuras insuficiências
financeiras do FPMS

ANO	APORTE MENSAL	APORTE ANUAL
2024	30.000,00	360.000,00
2025	36.091,68	433.100,14
2026	42.300,88	507.610,58
2027	48.630,66	583.567,92
2028	55.082,80	660.993,65
2029	61.659,13	739.909,53
2030	68.361,47	820.337,64
2031	75.191,69	902.300,31
2032	82.151,68	985.820,20
2033	89.243,36	1.070.920,26
2034	96.468,65	1.157.623,74
2035	103.829,52	1.245.954,20
2036	111.327,96	1.335.935,51
2037	118.965,99	1.427.591,84
2038	126.745,64	1.520.947,71
2039	134.669,00	1.616.027,94
2040	142.738,14	1.712.857,67
2041	150.955,20	1.811.462,40
2042	159.322,33	1.911.867,94
2043	167.841,70	2.014.100,44
2044	176.515,53	2.118.186,41
2045	185.346,06	2.224.152,68
2046	194.335,54	2.332.026,46
2047	203.486,28	2.441.835,30
2048	212.800,59	2.553.607,12
2049	222.280,85	2.667.370,19
2050	231.929,43	2.783.153,15
2051	241.748,75	2.900.985,05
2052	251.741,27	3.020.895,26
2053	261.909,47	3.142.913,58
2054	272.255,85	3.267.070,18
2055	282.782,97	3.393.395,61
2056	293.493,40	3.521.920,85
2057	304.389,77	3.652.677,26
2058	315.474,72	3.785.696,60

José Carlos Pereira de Andrade
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)